



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo Nº 5519-2020

Fls. 1 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 - Uso da Água
- 5.2 - Energia Elétrica

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo Nº 5519-2020

Fls. 2 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

Trata-se de solicitação de Licença de Operação para a regularização da atividade de coleta, armazenamento e triagem de material reciclável de resíduos não perigosos, assim como, a reciclagem de óleo vegetal. A atividade será desempenhada em um galpão comercial, sendo a área de desempenho da atividade de 703 m².

De acordo com o memorial descritivo apresentado as atividades desempenhadas serão:

(")

- Descarte

O descarte deverá ser realizado por todos os munícipes, tanto em suas residências como em estabelecimentos comerciais, institucionais, órgãos públicos e áreas públicas, de maneira seletiva.

Os materiais deverão estar prioritariamente limpos e secos, acondicionados em sacos plásticos preferencialmente da cor respectiva do canal de descarte (verde) para facilitar a identificação dos materiais.

A disposição dos resíduos para coleta deverá ser realizada de acordo com a agenda de coleta "porta a porta", não sendo permitido a disposição de resíduos recicláveis no mesmo dia/horário dos não recicláveis.

Nos endereços onde haverá serviço de coleta "porta a porta" apenas será permitido o descarte de resíduos em frente à residência/comércio gerador. Não será permitido acúmulo de resíduos unificados em recipientes como bombonas e contentores, exceto para as regiões determinadas pela prefeitura como áreas de coleta "ponto a ponto".

- Coleta

A coleta será realizada pelo serviço público, de maneira própria ou por meio de contratação de empresa terceirizada.

Os caminhões designados para a coleta de resíduos recicláveis serão específicos e exclusivos para esta finalidade.

Apenas serão coletados os resíduos descartados de acordo com as instruções de qualidade (separados e acondicionados em sacos plásticos amarrados) e se estiverem de acordo com o dia da coleta do respectivo Canal.

- Transporte



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo Nº 5519-2020

Fls. 3 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

O transporte dos resíduos recicláveis coletados pelo serviço público será feito até a unidade de processamento de materiais recicláveis determinada para a prestação do serviço de triagem e destinação para reaproveitamento ou reciclagem, que receberá, a título de doação, os materiais recicláveis do poder público.

- Processamento

Na UPMR os resíduos recicláveis serão descarregados, separados por tipo de material de acordo com o padrão operacional da UPMR, consolidados, registrados no sistema de produção e finalmente comercializados.

- Comercialização

A comercialização dos resíduos recicláveis será de inteira responsabilidade da Organização de Catadores que irá operar a referida UPMR e deverá garantir a destinação ambientalmente adequada e certificada de todos os materiais sólidos secos com viabilidade técnica e econômica.

Este serviço será realizado em contrapartida à doação dos resíduos recicláveis realizada pela prefeitura, sendo a receita gerada pela comercialização de propriedade e direito da Organização de Catadores.

2.0- CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A atividade prevista localiza-se em área com características urbanas e totalmente antropizada, segundo a Certidão de Zoneamento, está em uma Zona Residencial ZR3 sendo permitida a atividade pretendida. A área está inserida no domínio do bioma da Mata Atlântica, não apresentando fisicamente características significativas de vegetação e relevo, o corpo hídrico mais próximo é o Rio Indaiaçu a cerca de 150 metros.

A área apresenta Coordenadas UTM 23 K 787992.61 m E; 7511770.30 m S.

2.1- Corpos Hídricos

Não apresenta corpos hídricos.

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

Não há necessidade de demarcação de FMP.

2.3 - Nascente ou Olho d'água



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo Nº 5519-2020

Fls. 4 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Não existe a presença de nascentes ou olhos d'água na área.

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Não existem Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.

2.5 - Topo de morros e montanhas

Na pretendida área o relevo é plano

2.6 - Vegetação Existente

Não existe vegetação.

2.7 - Bacia Hidrográfica

Pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9 - Zoneamento

Trata-se de área inserida em Zona Residencial 3 ZR3 do município de Casimiro de Abreu, em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação'

A atividade não se encontra inserida em limites geográficos pertencentes à nenhuma unidade de conservação.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo Nº 5519-2020

Fls. 5 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

2.11 - Circunvizinhança

O pretendido empreendimento está localizado em área com características urbanas.

2.12 - Outras Características

Não vislumbramos demais características que sejam relevantes a serem consideradas.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade a ser desempenhada consiste em coleta, armazenamento e triagem de materiais recicláveis, descritas nos códigos CNAES: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos; 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio; 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos; 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos. Prevista junto as *Resoluções INEA n° 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação n° 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo Nº 5519-2020

Fls. 6 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 13.969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo Nº 5519-2020

Fls. 7 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Instrução Técnica - IT/FEEMA nº 1835 R-1 - Dispõe sobre a apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários;
- Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 215 - R.4 - Dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 703.R-4 - Dispõe sobre os Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1310.R-7 - Dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Resíduos;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo N° 5519-2020

Fls. 8 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Lei Municipal n° 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto n° 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal n° 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto n° 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal; e
- Decreto n° 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de Licença, de 04/08/2020, às fls. 02 a 03;
- Assinatura digital, à fl. 04;
- Autorização para abertura de processo, às fls. 05;
- Cópia de Documento de identidade, à fl. 06;
- Cópia de CPF, à fl. 07;
- Cópia de conta de água, à fl. 08;
- Declaração de Residência, à fl. 09;
- Protocolo de registro de contrato social na JUCERJA, às fls. 10 a 32;
- Certidão de Zoneamento, à fl. 33 e 34;
- Contrato de locação, às fls. 35 a 37;
- Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Município de Casimiro de Abreu e a Cooperativa de Catadores, às fls. 38 a 40;
- Cópia de Carteira de Identidade, à fl. 41;
- Cópia de identidade profissional, à fl. 42;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, à fl. 43;
- Assinatura digital, à fl. 44;
- Croqui de localização, à fl. 45;
- Formulário de documentos entregues à fl. 46;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo Nº 5519-2020

Fls. 9 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Formulário de descrição do entorno, à fl. 47;
- Cadastro Ambiental Simplificado, à fl. 48 e 49;
- Cadastro de Indústria de Transformação, às fls. 50 a 54;
- Memorial descritivo às fls. 55 à fl. 77;
- Solicitação de declaração de coleta de resíduos, à fl. 78;
- Cópia de conta de água, à fl. 79;
- Layout da atividade, à fl. 80;
- Assinatura digital, à fl. 81;
- Inscrição de Pessoa Física no CTF IBAMA, às fls. 83 e 84;
- Mídia digital "CD" com documentação versão digital, à fl. 85;
- Guia de recolhimento e comprovante de pagamento à fls. 89 e 90;
- Certificado de Aprovação CAA-02665/2020 emitido de acordo com o Laudo de Exigências LE-03473/2020, elaborado pelo 9º GBM – Macaé.

4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar:

Não existem fontes significativas de impacto atmosférico.

4.2 - Água:

Fonte: Efluentes Sanitários gerados durante o funcionamento da atividade.

Controle: Dimensionamento e funcionamento adequado do Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário Individual composto por Fossa filtro sumidouro.

4.3 - Solo:

Não há impacto previsto.

4.4 - Resíduos:

4.4.1) Fonte: Resíduos provenientes do Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo Nº 5519-2020

Fls. 10 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Controle: Manutenção e limpeza periódica nos referidos sistemas, realizado especificamente por empresa licenciada.

4.4.2) Fonte: Resíduos doméstico e de escritório gerados durante o funcionamento da atividade.

Controle: Acondicionar os resíduos em sacos plásticos e dispor nos tambores para coleta diária realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.4.3) Fonte: Resíduos coletados não recicláveis (Rejeitos)

Controle: Encaminhar os resíduos para a Unidade de Transbordo.

4.6 - Risco:

De acordo com os dados coletados durante a realização da vistoria técnica, constatamos que a atividade não apresenta características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Trata-se de Projeto (Cidade + Recicleiros/Casimiro de Abreu), realizado sob a orientação e apoio do Instituto Recicleiros, sendo que a consultoria realizada, assim como maquinário e outros benefícios são integrantes de prêmio oferecido pelo Instituto e recebido pelo Município, este selecionado em concurso que teve abrangência nacional. A iniciativa que teve a participação direta desta SEMMADS pretendeu proporcionar a criação de uma cooperativa de catadores e a parceria com o município visando à viabilidade de implantação e operação da atividade.

6.0 - CONCLUSÃO

A atividade é enquadrada como de porte mínimo e potencial poluidor baixo - Impacto Baixo/ Classe 2-A.

Considerando que, a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando que a atividade promove significativo ganho socioambiental para o Município;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo Nº 5519-2020

Fls. 11 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Considerando que, o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Certidão Ambiental.

Face ao exposto somos favoráveis à concessão da “Licença de Operação” para a atividade de Coleta, Armazenamento e triagem de materiais recicláveis e tratamento de óleo vegetal, atividades descritas nos CNAES: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos; 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio; 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos; 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

- 1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença de Operação no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
- 2 - Esta Licença de Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Licença de Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 6 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 7 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo Nº 5519-2020

Fls. 12 de 12

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Casimiro de Abreu e Região
UNIDADE: 3811-4/00 Coleta de Resíduos Não Perigosos
ENDEREÇO: Rodovia BR 101, 241, Galpão A e B.
BAIRRO: Pedro Rates Barros
CNPJ: 36.226.233/0001-54
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

8 – Atender as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, assim como previsto no Certificado de Aprovação CAA-02665/2020 emitido de acordo com o Laudo de Exigências LE-03473/2020, elaborado pelo 9º GBM – Macaé.

9 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

10 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

11 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-.

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que a Licença de Operação tenha validade de 5 (cinco) anos desde que respeitadas às condições nelas estabelecidas e são concedidas com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 5519/2020 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 10 de setembro de 2020.

Shana Ricão da Cruz
Fiscal Ambiental
Matrícula 10.153

Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de Fiscalização
Ambiental
Portaria nº 0324/2017